



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI Nº 1238/2019 DE 23 de Maio de 2019.

“DISPÕE SOBRE: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.044/2009, e dá outras providencias.”

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER, Prefeita Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º “caput” da Lei 1.044/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer **VALE ALIMENTAÇÃO** no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** aos Servidores Funcionários Públicos Municipais ativos (efetivos e comissionados) e contratados por tempo determinado, com duração mínima de trinta dias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 23 de Maio de 2019.

**AMANDA LIMA DE OLIVIERA FETTER
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo**